



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 32/2022 (VETO Nº 08/22).

Data: 08 de junho de 2022.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 032/2022, CUJA SÚMULA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO DAR PUBLICIDADE ANUALMENTE À APLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICIPIO DE CAMPO LARGO."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador André Gabardo, e dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo dar publicidade anualmente à aplicação das emendas parlamentares recebidas pelo município de Campo Largo.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes desta Câmara que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei. No mérito, as Comissões entenderam pela necessidade de sua aprovação.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em Plenário, nas datas de 25/04/2022 e 02/05/22 em primeira e segunda votação, respectivamente.

Por meio do Ofício nº 008/2022 o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de Veto à presente propositura em conformidade com o artigo 67, inciso II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

Nas razões do Veto, o Poder Executivo argumenta em síntese que a proposição não atende ao interesse público e seria de difícil aplicabilidade prática. Contudo, em que pese a alegação do Poder Executivo Municipal, não assiste razão ao Excelentíssimo Prefeito, já que a proposição em seu texto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal em face do interesse local.

Ademais, é necessário ressaltar que a implementação de tal medida se funda no princípio constitucional da transparéncia, que decorre da interpretação do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, observe-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

(...)

Desta feita, a proposta em análise pretende atingir maior grau de transparéncia na administração Municipal, proporcionando a todo o cidadão acesso a informações.

Portanto, resta claro a adequação da proposta ao interesse público, bem como aos preceitos constitucionais, notadamente o princípio da transparéncia na Administração Pública.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeita os princípios gerais do direito, além de não violar o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Desta maneira, as razões e considerações do Veto do Sr. Prefeito não merecem prosperar pelos motivos acima expostos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela **INADMISSIBILIDADE** do Veto ao Projeto de Lei nº 32/2022, no âmbito desta Comissão.

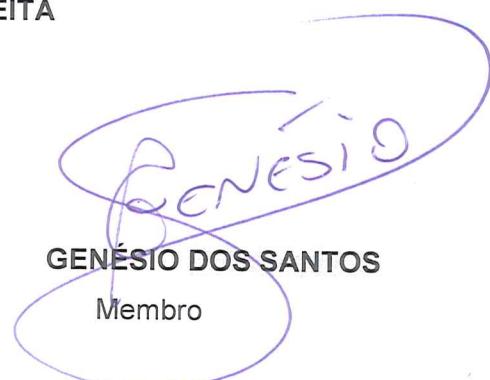
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 08 de junho de 2022, votou pela INADMISSIBILIDADE do Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 32/2022, no âmbito desta Comissão.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DR. JOÃO FREITA
Presidente


LUIZ SCERVENSKI
Relator


GENÉSIO DOS SANTOS
Membro